



DIÁRIO OFICIAL

ANO. 2015

Prefeitura Municipal de SantaLuz-BA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BAHIA

PODER EXECUTIVO

ANO. V - EDIÇÃO Nº 00536

15 DE SETEMBRO DE 2015

1

**A Prefeitura Municipal de SantaLuz, Estado Da Bahia ,
Visando a Transparência dos Seus Atos Vem PUBLICAR.**

LEI Nº. 1.436/2015 DE 09 DE SETEMBRO DE 2015.



**Aqui a Prefeitura Presta contas
à População dos seus Atos**



Prefeitura Municipal
SantaLuz - Bahia

Gestor: Zenon Nunes da Silva Filho

Editor: Inst. Associação N. de Desenvolvimento em Adm. Publica - INDAP

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**

ACESSE
www.indap.org.br

Praça Coronel Jose Leitão, Nº 05, Centro – CEP.: 48.880-000 – Fone 75 3265.2663 - CNPJ: 13.807.870/0001-19

**LEI Nº. 1.436/2015
DE 09 DE SETEMBRO DE 2015.**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação aos Órgãos de proteção da criança e do adolescente, em casos de uso de álcool e outras drogas, neste Município”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTALUZ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados os hospitais, clínicas, ambulatórios, unidades de saúde e escolas públicas e privadas de Santa Luz, comunicar ao Conselho Tutelar, fazendo uso de discagem telefônica no Nº (75) 3265-2433, os casos suspeitos e/ou confirmados de uso e abuso de álcool e outras drogas envolvendo crianças e adolescentes.

Parágrafo Único – Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa de até 12 (doze) anos de idade incompletos e, adolescente aquele entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 2º - O Conselho Tutelar deve comunicar aos pais ou responsável pela a Criança ou pelo Adolescente e às autoridades relacionadas à proteção desses, a situação referente aos casos a que se refere o art. 1º desta Lei, após a formalização da comunicação dos Órgãos de que trata o mesmo Art. 1º, nos termos da regulamentação contida no Estatuto da Criança e dos Adolescentes (ECA)

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Santaluz / Bahia, 09 de Setembro de 2015.

**ZENON NUNES DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**